



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7359

Institui em âmbito do município de Cascavel a Lei "Caramelo", que dispõe acerca da afixação de cartazes informativos sobre abandono e violência contra os animais nas áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Dr. Lauri/PROS, Serginho Ribeiro/PDT, Alécio Espínola/PSC, Cleverson Sibulski/PROS, Beth Leal/REPUBLICANOS, Professor Santello/PTB, Tiago Almeida/UNIÃO, Edson de Souza/MDB e Sadi Kisiel/PODE, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para a implementação de cartazes informativos visando à proteção aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 2º A presente Lei terá por finalidade a exploração publicitária por parte da iniciativa privada para fins de implementar e confeccionar cartazes informativos visando à proteção e o bem-estar animal no Município de Cascavel.

Art. 3º Os cartazes tratados na presente Lei, deverão ser afixados em locais públicos do município, visível e de fácil acesso pelos usuários, contendo as seguintes informações:

I - inscrição dos dizeres:

- a) "Ligue 153 para denunciar sobre abandono e maus-tratos de animais, não é necessário se identificar;"
- b) "Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9. 605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32.";
- c) constará o número desta Lei Municipal.

II - logo do Poder Executivo;

III - logomarca da iniciativa privada envolvida.

§1º Os cartazes tratados na presente Lei, serão elaborados preferencialmente em material "PVC" no tamanho 60 X 30 cm, em fonte e tamanho que evidencie sua visualização.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

§2º A iniciativa privada envolvida, deverá respeitar o tamanho máximo de 10 X 10 cm, ao afixar sua logomarca nos cartazes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

02 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3758 Em 03/05/22

Órgão Impresso O PARANA

Nº 75-836 Em 03/05/22